



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2020 – REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

Termo de Contrato n.º 127/2020, para o FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS X, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Outubro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 71.256.283/0001-85, Inscrição Estadual n.º 448.868.018.00-35, com sede na Rua Star, n.º 420, no bairro Jardim Canadá em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. Fumihiko Hayashida, japonês, bacharel em engenharia, casado, portador do CPF n.º 243.300.188-96 e do documento de identificação n.º F188442C, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 284/19 realizado pela Comissão Geral de Licitações do Poder Executivo - CGL do Estado do Amazonas, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de 01 (Um) aparelho de raios X, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (Um) aparelho de raios X digital com tecnologia DR, conforme discriminados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 22 de Outubro de 2021, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento do produto licitado, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO PRODUTO.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 209.000,00 (Duzentos e Nove Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Marca	Valor Unitário
6.	(ID)-123760) APARELHO DE RAIOS X - Aplicação : para uso radiológico; Tipo: FIXO, com tecnologia DIGITAL (DR); Mínimo 50KW; Controles digitais microprocessados integrados ao Sistema de Aquisição de Imagem Digital; Indicações de parâmetros: k V, mAs, no mínimos; Faixa de ajustes entre 40 a 125KV (intervalo maior); Tempo exposição : 5ms (ou menor) a 5s; Faixa mAs: 0,5 (ou menor) a 500mAs (ou maior); Seleção automática dos focos fino e grosso; Bloqueios de sobrecargas, superaquecimento, falta de filamento; Programa anatômico de órgãos para indicação digital de doses por área de interesse; Tubo de Raios-X, capacidade térmica Anodo mínima: 200kHU; Tamanhos focais máximos 0,6mm foco fino e 1,2 mm foco grosso ; Potências focais mínimas: 27 KW (foco fino) e 50KW (foco grosso); Rotação Anodo Mínimo: 3.000RPM; Capacidade Térmica do Conjunto, mínimo: 1.200KHU; 01 painel Detector de Imagem Digital wireless e cintilador de Iodeto de Césio (CsI), Gadolínio ou DZR, Detector plano com dimensões aproximadas de 35 x 43 cm ou maior, que possibilite exame na mesa, no bucky mural ou fora, maca e cadeira de rodas; Matriz (mínimo): 1.990x2.430pixels; Pixel (máximo): 175 um, Conversor A/D 14 bits, 02 baterias de lítio, sendo uma backup; HD mínimo 500GB; Monitor LED 19 polegadas Touch Screen, Leitor/Gravador de CD/DVD; Armazenamento mínimo: 10.000 imagens; Estação de trabalho independente com todos SWs disponíveis no console principal, com Nobreak; Realizar exames emergenciais, sem cadastrar paciente; Pacote DICOM 3.0 com: Print, Storage, Modality Worklist. Tempo : largura aprox: 0,75 m a 0,90m; Comprimento aprox.: 2,10m a 2,40m; Estativa Porta TUbo tipo chão-teto ou chã/teto; Movimentos horizontal mínimo 150 cm, Distância SID máxima da mesa ao ponto focal mínimo: aprox. 120 cm; Movimento vertical mínimo 125 cm; Rotação do tubo no eixo vertical, mínimo: /-90°; Angulação do Tubo: -120° a 120°; Mural bucky com deslocamento vertical de pelo menos 105 cm; Grade antidifusora fixa 8:1 ou 10:1 com mínimo 100 linhas/polegada e distância focal de 100 a 180 cm, Freio eletromagnético para movimento vertical; Mesa Bucky Dimensões mínimas do Tampo longitudinal mínimo : 60 cm e transversal 20 cm; Capacidade carga: mínimo 200 kg; Indicação centralização do tampo/bucky; Deslocamento mínimo do Bucky : 37 cm, freios eletromagnéticos para travamento do tampo e bucky; Bucky com Grade antidifusora fixa 8:1 ou 10:1 com mínimo 100 linhas/polegada; Alimentação trifásica 220/380V-50/60Hz; Nobreak Compatível ou interno ao equipamento; Incluso instalação.	01 unidade	KONICA MINOLTA	R\$ 209.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor do objeto deste Contrato será fixo até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do produto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: 02.05.10.302.1002.2.050.449052-542.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante da Cláusula Quarta será realizado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) devidamente embalado originalmente/de fábrica, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) O produto cotado deverá ser de procedência e será inspecionado na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.

f) O produto descrito na Cláusula Quarta, deverá ser entregue de acordo com a necessidade, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregue pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

g) A empresa terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

h) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Fazer o pagamento a contratada no prazo estipulado na Cláusula Terceira.

b) Receber os materiais em conformidade com as descrições do Anexo II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Outubro de 2020.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Fumihiko Hayashida
**KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____